



Migração obrigatória para o Emissor Nacional de NFS-e

Início: Competência Janeiro/2026

O que muda

- Emissão deixará de ocorrer no sistema municipal.
- Todas as notas deverão ser emitidas somente no emissor nacional.
- Empresas com sistemas próprios devem adequar integrações ao novo padrão.

Informações técnicas essenciais

- RPS em XML será substituído por DPS no padrão nacional.
- Ambiente de testes: producaorestrita.nfse.gov.br
- Documentação técnica: gov.br/nfse → Biblioteca

MEI

MEI não terá mudanças (já usa o emissor nacional desde 2023).

Sistema Municipal

- Continua ativo apenas para consulta, cancelamento e substituição de documentos até dez/2025.
- Novas emissões: apenas no emissor nacional a partir de jan/2026.

Passos para emissão via API

- Consultar parâmetros municipais.
- Preparar a DPS (XML).
- Enviar DPS para gerar a NFS-e.



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 190/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE LTDA
Processo Primitivo nº: 1.494/2025
Pregão Eletrônico nº: 90030/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames e procedimentos oftalmológicos que não são oferecidos no Município, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais).

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO 008/2025

Proc. 3554/2024
Contratante: Município de Valença – representado pelo Secretário de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável – Bernardo Souza Machado
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativo a Emenda Parlamentar 2023 37990007.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 103/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001008/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.935 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.
VALOR: R\$ 19.851,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).
PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MOVEMBRO DE 2025
DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 1.494/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90030/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames e procedimentos oftalmológicos que não são oferecidos no Município, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Beneficiário: INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE LTDA

Lote	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	Lote	LOTE ÚNICO	R\$ 221.000,00	R\$ 221.000,00

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 256, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo SEI VLC nº 020504/001755/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.361.0015.2.076	3.3.90.39.00.00.00.00	1540	50.000,00
				Total	50.000,00



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.365.0015.2.080	3.1.90.13.00.00.00.00	1540	50.000,00
				Total	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 257, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC-020508/000977/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.689.247,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2116	31.90.04.00.00.00	1604	128.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.304.0028.2112	31.91.04.00.00.00	1604	290.867,00
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2109	31.90.11.00.00.00	1500	1.809.380,00
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2109	33.90.39.00.00.00	1635	461.000,00
				Total	2.689.247,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2109	31.90.11.00.00.00	1600	244.686,00
03.01	Atenção à Saúde Bucal	10.301.0030.2170	33.90.39.00.00.00	1600	174.181,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	33.90.39.00.00.00	1500	1.099.700,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	44.90.51.00.00.00	1500	200.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	44.90.52.00.00.00	1500	180.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	31.90.92.00.00.00	1500	160.380,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	33.90.92.00.00.00	1500	169.300,00
03.01	Frota de Veículos - Combustível	10.301.0027.1419	33.90.30.00.00.00	1635	461.000,00
				Total	2.689.247,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 262, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC- 020503/005233/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.572.893,85 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.053	3.1.90.11.00.00.00	1500	250.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.007	3.1.90.11.00.00.00	1500	200.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.014	3.1.90.11.00.00.00	1500	50.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.030	3.1.90.11.00.00.00	1500	400.000,00
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.361.0015.2.076	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.11.00.00.00	1540 1573	4.072.673,48 2.350.220,37
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal	08.122.0034.2.123	3.1.90.11.00.00.00	1500	250.000,00
				Total	7.572.893,85

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.019	3.1.90.11.00.00.00	1500	100.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.056	3.1.90.11.00.00.00	1500	650.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.017	3.1.90.11.00.00.00	1500	200.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.038	3.1.90.11.00.00.00	1500	200.000,00
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.361.0015.2.078	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00 3.1.91.13.00.00.00	1540 1540 1540	139.905,72 590.058,04 48.082,38
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.365.0015.2.080	3.1.90.11.00.00.00	1540	40.851,86
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.361.0002.2.076	3.1.90.13.00.00.00 3.1.91.13.00.00.00	1540 1540	155.063,14 203.239,02
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.361.0015.2.076	3.1.90.13.00.00.00 3.1.91.13.00.00.00 3.3.90.39.00.00.00	1540 1540 1573	400.000,00 2.495.473,32 200.000,00
02.08	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	12.361.0015.2.097	4.4.90.51.00.00.00	1573	1.500.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.0002.2.073	3.3.90.30.00.00.00	1573	650.220,37
				Total	7.572.893,85

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 263, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC- 020503/005246/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
09.01	Manutenção da COMDEVALE	04.122.0002.2.431	3.1.90.13.00.00.00	1500	15.000,00
				Total	15.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
09.01	Manutenção da COMDEVALE	04.122.0002.2.431	3.1.90.11.00.00.00	1500	15.000,00
				Total	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA PMV, Nº. 1248, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC -020508/000861/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 17 de novembro de 2025, a Sra. **FLAVIANA BARBOSA CARVALHO**, matrícula 211.720, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1257, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo SEI nº. VLC-020505/000040/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SERGIO ANTÔNIO LARCHER PINTO**, matrícula nº. 19542, e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, para atuarem como **Gestores** do contrato do processo nºVLC-020505/000038/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EVANDRO COUTINHO FERNANDES**, matrícula nº. 400.302, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa, matrícula nº. 211.888, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo nºVLC-020505/000038/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Washington Luiz Hipólito Rocha, matrícula nº. 211.749, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo nºVLC-020505/000038/2025.



Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 1080, de 15 de setembro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o processo SEI VLC 020503/004459/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAOLA CARDOSO MARCONI**, matrícula nº. 211.818, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020503/004459/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JULIO DE MORAES COSTA**, matrícula nº. 140.503, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020503/004459/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROZILDA DE FÁTIMA S. GARCIA FIGUEIRA**, matrícula nº. 144.300, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020503/004459/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1262, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000963/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula nº. 211.856, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000963/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000963/2025

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1263, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 134.538, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020515/000220/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CLEUZA HELENA DA SILVA**, matrícula nº. 134.260, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020515/000220/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FERNANDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**, matrícula nº. 134.635, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020515/000220/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

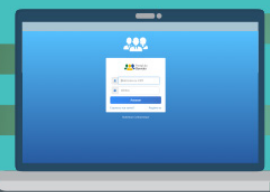
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu
contracheque online!



<https://servidor.valenca.rj.gov.br/servidor/usuario/login>

**PORTARIA PMV, Nº. 1264, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000960/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000960/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GLÓRIA APARECIDA CALDAS BARBOSA**, matrícula nº. 211.800, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000960/2025

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES****ACÓRDÃO: 39/2025**

TIPO: ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A..

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 59/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27142/2022

RELATOR: ROSIMERE RODRIGUES

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCARIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.07 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 19/10/2022, **portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias** contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, substituída pela LC 279/2024, art. 553, parágrafo único.

III- DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto nº. 134 de 2024).

IV- DO RELATÓRIO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 59/2022, datado de 20/06/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº 5179980042 (art. 21 c/c item 15.07 do anexo I da LC nº. 225/2019) nos meses de janeiro a dezembro de 2021, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de Infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 136,72 (cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 19/10/2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) Que para obter a base de cálculo correta do ISSQN no mês, é preciso considerar não apenas os créditos que ocorreram, mas também os débitos. b) E que o valor sobre o qual deverá incidir o imposto será a diferença entre os créditos e débitos para se chegar à base de cálculo. Da impugnação resultou a

Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art. 452, NCTM). A decisão final foi dada em 13 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, que entendeu por manter "in totum" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração nº. 59/2022. Tendo sido dado ciência ao contribuinte em 20/09/2022.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 -NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 19/10/2022, aduzindo que: a) os valores descritos pela



autuação não são tributáveis pelo ISS, pois que não configuram prestação de serviços, de modo que a multa dele decorrente também é indevida. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 59/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência.

Cumprе ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

Considerando, por fim, a **Súmula CMC-Valença/RJ Nº. 01, aprovada pelo Conselho Pleno em 02/07/2025**, publicada no Boletim Oficial Edição nº. 1963 datado de 08/08/2025, que assim estabelece:

"Os serviços prestados por instituições bancárias estão sujeitos à incidência do ISSQN, sendo irrelevante a forma de contratação ou a denominação atribuída ao pacote de serviços, tendo como referência o item 15.07, do Anexo I, da LC 127/2009, reproduzido na nova legislação tributária municipal, LC 279/2024, Anexo I. Havendo a prestação de serviço e a contraprestação econômica, incide a obrigação tributária. Caracterizando desconto condicionado, passível de tributação.

Precedentes: Acórdão CMC 10/2024; Acórdão CMC 14/2024; Acórdão CMC 15/24; Acórdão CMC 16/2024; Acórdão CMC 22/2024 e Acórdão CMC 23/2024."

Resta configurado, tratar-se de matéria já sumulado pelo Conselho, considerada como hipótese de desconto condicionado praticado pelo Banco recorrente, sobre o qual deverá incidir a tributação do ISSQN.

É o entendimento.

V- DA DECISÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21, subitem 15.07, do Anexo I, da Lei Complementar nº. nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 59/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19.

ROSIMERE RODRIGUES
RELATOR DO CMC

VANESSA PORTO MEIRELES
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

NOTA TÉCNICA

NOTA TECNICA

Assunto: Realidade Fiscal de Valença/RJ, Saneamento das Contas em 2025 e Viabilidade Técnica Limítrofe do Aumento Geral de 6% para 2026

Destinatário: Prefeito Municipal de Valença/RJ

Objetivo: Subsidiar tecnicamente a definição do limite máximo de aumento geral de vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2026, à luz das restrições fiscais e dos riscos de expansão da despesa de pessoal.

RESUMO EXECUTIVO

1. TESE CENTRAL

Esta Nota Técnica examina em detalhe a situação fiscal do Município de Valença/RJ, com foco na capacidade de expansão da despesa de pessoal para o exercício de 2026. Com base em dados contábeis, orçamentários e fiscais oficiais, conclui-se que a concessão de um aumento geral de 6% (seis por cento), a partir de janeiro de 2026, representa o limite máximo prudencial de expansão da folha de pagamento compatível com a manutenção do equilíbrio fiscal.

O percentual de 6% exaure, na prática, a capacidade de ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado à luz da margem orçamentária disponível. A adoção de índices superiores — ou a atribuição de efeitos retroativos ao exercício de 2025 — ampliaria de forma relevante o risco de desequilíbrio das contas públicas, com potencial comprometimento da capacidade de o município honrar regularmente suas obrigações e sustentar os serviços essenciais ao longo do exercício. A Nota Técnica tem natureza estritamente técnica e se limita a delimitar esse limite de forma fundamentada, sem ingressar em juízos de valor sobre relações entre gestão e servidores.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E ORÇAMENTÁRIA

A análise parte de dois cenários distintos, porém encadeados no tempo: o cenário de 2025 e o de 2026.

No cenário de 2025, caracterizado por um quadro de severo desequilíbrio financeiro e fiscal, formalmente reconhecido como estado de calamidade, registrava-se uma Dívida Consolidada em torno de R\$ 201 milhões e uma Disponibilidade de Caixa de apenas R\$ 671 mil logo no início da gestão. Trata-se de um contexto em que a ausência de liquidez e o passivo herdado inviabilizavam qualquer ampliação de despesa obrigatória, inclusive aumentos salariais, sob pena de comprometer o funcionamento básico do ente.

No cenário de 2026, após um conjunto de medidas de saneamento adotadas ao longo de 2025, foi possível projetar uma Receita Total de R\$ 466.022.398, frente a uma Despesa Total fixada de R\$ 434.349.528. Dessa relação resulta uma diferença de R\$ 31.672.870, que configura a chamada margem de manobra orçamentária. Essa margem, embora positiva, é tecnicamente classificada como "bem reduzida" para o porte do município, devendo absorver, ao longo de todo o exercício, oscilações de receita, variações conjunturais e demandas emergenciais, não podendo ser tratada como "sobra livre" para ampliações irrestritas de despesas rígidas.



3. ANÁLISE DE IMPACTO E RISCO FISCAL

A definição do índice de 6% decorre de cálculo direto sobre a folha de pagamento, considerando o caráter continuado e irreversível dessa despesa. A aplicação de um aumento geral de 6% para 2026 gera um impacto financeiro anual projetado de aproximadamente R\$ 6.006.544,39. Esse valor corresponde a cerca de 18,96% de toda a margem de manobra orçamentária estimada em R\$ 31,7 milhões. Não se trata, portanto, de um impacto marginal; ao contrário, o aumento consome quase um quinto do espaço fiscal disponível para o ano, desde o início do exercício.

Simulações com índices superiores evidenciam a elevação significativa do risco. Um aumento de 10%, por exemplo, implicaria custo anual de aproximadamente R\$ 10.010.907,31, consumindo cerca de 31,61% da mesma margem. Em um contexto em que a receita é uma variável volátil (projeção) e a despesa de pessoal é uma obrigação rígida e de caráter continuado, o avanço para patamares superiores a 6% aumenta de modo expressivo a probabilidade de desequilíbrio fiscal ao longo do exercício.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA SINTÉTICA

Do ponto de vista estritamente técnico, a administração municipal está condicionada pela chamada “reserva do possível” em matéria orçamentária e financeira. À luz dos dados analisados, o percentual de 6% configura o limite prudencial de aumento que:

- promove alguma recomposição remuneratória dos servidores;
- respeita os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- mantém uma margem mínima de segurança para enfrentar oscilações de receita e demandas imprevistas, reduzindo o risco de retorno a uma situação de desequilíbrio severo.

Índices superiores a 6%, bem como a concessão de efeitos retroativos referentes ao ano de 2025, situam-se fora do espaço fiscal disponível, à vista da realidade contábil e orçamentária demonstrada. Esta Nota Técnica não se volta a debates de mérito político, mas delimita tecnicamente o limite máximo recomendável para o aumento geral em 2026 à luz da capacidade orçamentária de Valença.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo oferecer subsídios técnicos, econômicos e jurídicos à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal de Valença/RJ no que se refere à política remuneratória dos servidores municipais, especificamente quanto à definição do índice máximo de aumento geral viável para o exercício de 2026.

O documento reconstrói, em perspectiva analítica, a trajetória de recuperação fiscal empreendida ao longo de 2025 e demonstra como esse esforço de saneamento permitiu, em 2026, a construção de um espaço fiscal estreito, porém existente, para a concessão de aumento. A análise concentra-se, assim, na capacidade fiscal de suporte a aumentos remuneratórios, sem ingressar em linguagem de pedido, defesa ou contestação, limitando-se à exposição dos limites impostos pela realidade orçamentária e financeira.

Ao assumir a gestão em 2025, a administração municipal encontrou um quadro que pode ser tecnicamente descrito como de profundo desequilíbrio financeiro, com elevado nível de endividamento e liquidez praticamente inexistente. Nesse contexto, a prioridade necessária daquele exercício foi assegurar a manutenção da existência institucional do ente federativo, com foco no pagamento dos salários básicos, na preservação dos serviços públicos essenciais e na contenção do crescimento

de despesas não obrigatórias. A partir desse “ano de ajuste”, tornou-se possível projetar, para 2026, um cenário de viabilidade técnica limítrofe para um aumento geral de 6%. Essa viabilidade está circunscrita a um patamar máximo bem delimitado, fundamentado na análise cuidadosa da relação entre Receita Total projetada, Despesa Total fixada e margem de segurança orçamentária remanescente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO: O CENÁRIO DE CALAMIDADE HERDADO (EXERCÍCIO DE 2025)

A compreensão do limite de 6% para 2026 exige o retorno ao chamado “momento zero” da atual gestão. Em janeiro de 2025, a situação fiscal não refletia apenas dificuldades episódicas, mas um desequilíbrio estrutural severo, com elevado passivo acumulado e insuficiência concreta de liquidez para fazer face às obrigações correntes.

2.1. DIAGNÓSTICO INICIAL: OS NÚMEROS DO DESEQUILÍBRIO

Em 14 de janeiro de 2025, foi editado o Decreto Municipal nº 12/2025, que formalizou a situação crítica das contas públicas e apresentou dados consolidados sobre o passivo herdado da gestão anterior (2020-2024). A análise técnica então realizada apontou um conjunto de obrigações que consumia praticamente toda a capacidade de pagamento disponível, inviabilizando, naquele exercício, qualquer expansão de despesa obrigatória continuada, como aumentos gerais de vencimentos.

Entre os principais dados levantados, destacam-se:

- Dívida Fundada de Longo Prazo: R\$ 24.269.030,85 — referentes a obrigações com prazo de amortização superior a 12 meses, já constituídas ao final do mandato anterior.
- Folha da Educação Descoberta: R\$ 1.007.000,00 — correspondente à folha de pagamento de dezembro de 2024 do setor educacional, deixada sem cobertura financeira, em razão do desvio de recursos vinculados constitucionalmente para outras finalidades.
- Despesas Liquidadas a Pagar: R\$ 49.796.857,61 — despesas já liquidadas, isto é, reconhecidas contabilmente e exigíveis, mas ainda não pagas, pressionando a execução orçamentária de 2025.
- Consignações Acumuladas: R\$ 25.276.906,48 — valores descontados em folha dos servidores (empréstimos, planos de saúde, entre outros) e não repassados aos respectivos credores pela gestão anterior, gerando passivo administrativo e judicial relevante.
- Dívida com a Receita Federal: mais de R\$ 12.000.000,00 em tributos federais não recolhidos, acrescidos de encargos e penalidades.
- Disponibilidade de Recursos Livres em Caixa: apenas R\$ 671.000,00 no início de 2025, valor ínfimo frente a um passivo global que ultrapassava R\$ 200 milhões.

Esses dados evidenciam que, ao longo de 2025, a prioridade objetiva das finanças municipais foi restabelecer a capacidade mínima de pagamento e reorganizar o fluxo de caixa. A adoção de nova despesa obrigatória continuada — como um aumento geral na folha —, diante dessa configuração, contrariaria diretamente o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda a assunção de obrigações sem a devida comprovação de existência de recursos para seu custeio.

2.2. LEGITIMAÇÃO LEGISLATIVA E ESTADO DE CALAMIDADE

A gravidade da situação financeira foi reconhecida formalmente pelo Poder Legislativo local por meio da Lei Municipal nº 3.669, de 16 de janeiro de 2025, que declarou o estado de calamidade fiscal



e financeira do Município de Valença. A partir dessa declaração, a situação de desequilíbrio deixou de ser apenas um diagnóstico técnico-administrativo e passou a contar com lastro normativo específico, consolidando o entendimento de que o exercício de 2025 deveria ser orientado prioritariamente à estabilização financeira, à recomposição mínima da capacidade de pagamento e à preservação dos serviços públicos essenciais.

Em termos práticos, a vigência do estado de calamidade significou a suspensão da ideia de "normalidade administrativa", legitimando medidas de contenção e ajustes severos, de modo a evitar a descontinuidade de serviços básicos e a progressão do endividamento.

2.3. APROFUNDAMENTO DA AUDITORIA: O "EFEITO ICEBERG"

O diagnóstico inicial, já crítico, foi aprofundado ao longo de 2025 por meio de auditorias continuadas nas contas públicas. Esse processo evidenciou que o passivo registrado oficialmente até então representava apenas a "ponta visível" de um conjunto mais amplo de obrigações.

Em 10 de julho de 2025, o Decreto nº 135/2025, fundamentado no Memorando nº 221/Fazenda/2025, apresentou nova consolidação da Dívida Consolidada Real, que alcançou o montante de R\$ 201.424.022,11 (duzentos e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, vinte e dois reais e onze centavos), configurando aumento de 654% em relação ao registrado anteriormente. A composição desse passivo incluiu, entre outros elementos:

- Receita Federal do Brasil: R\$ 105.763.768,08 — relativos a débitos tributários e penalidades, representando aproximadamente 52,5% da dívida consolidada.
- Prev-Valença (Regime Próprio de Previdência): R\$ 29.843.158,37 — obrigações previdenciárias não repassadas ou em atraso, com impacto direto sobre o equilíbrio atuarial e a segurança das aposentadorias dos servidores.
- Débitos Judiciais: R\$ 21.217.540,71 — passivos resultantes de condenações judiciais transitadas em julgado, com exigibilidade imediata e risco de bloqueio de valores.
- Precatórios: R\$ 21.207.120,12 — dívidas judiciais reconhecidas e inscritas para pagamento em regime próprio, pressionando o fluxo financeiro.
- Banco do Brasil: R\$ 6.379.097,32 — referentes a operações de crédito e financiamentos em aberto.

Paralelamente, verificou-se uma subestimação significativa dos Restos a Pagar. O valor inicialmente registrado ao final de 2024 era de R\$ 15.972.030,00, mas, após a regularização contábil de despesas anteriormente não registradas — as chamadas "obrigações de gaveta" —, esse montante foi elevado para R\$ 36.924.057,97 em cerca de quatro meses, um incremento superior a R\$ 20,9 milhões.

Para além do passivo, o município teve sua capacidade de endividamento formalmente restringida: tentativa de contratação de operação de crédito no valor de R\$ 55.000.000,00, voltada à recomposição de equilíbrio financeiro, foi barrada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que apontou ausência de Capacidade de Pagamento (CAPAG). Em termos técnicos, isso significou a impossibilidade de utilizar novos empréstimos como mecanismo de reequilíbrio no curto prazo. Esse conjunto de informações consolida o entendimento de que, em 2025, não havia espaço fiscal material para qualquer ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE 2025 À VIABILIDADE LIMÍTROFE DE 2026

A gestão orçamentária pública pauta-se pelo princípio do equilíbrio entre receitas e despesas e pela necessidade de compatibilizar a trajetória de passivos com a capacidade de geração de receitas. Para compreender por que, em 2025, um aumento geral se mostrava inviável, ao passo que em 2026 um aumento de 6% se torna tecnicamente possível, é fundamental diferenciar dois conceitos-chave da Contabilidade Pública: Dotação Orçamentária e Recurso Financeiro.

3.1. IMPEDIMENTO MATERIAL NO EXERCÍCIO DE 2025

No exercício de 2025, a gestão municipal de Valença deparou-se com uma situação em que a vontade administrativa encontrava limite rígido na inexistência de recursos financeiros líquidos. Do ponto de vista conceitual, Dotação Orçamentária corresponde à autorização legislativa para a realização da despesa, ou seja, o "cheque preenchido" pelo orçamento, enquanto Recurso Financeiro refere-se à efetiva disponibilidade de caixa, isto é, à existência de dinheiro em conta bancária para honrar os compromissos assumidos.

Ainda que pudesse haver previsões orçamentárias genéricas para despesas de pessoal, o quadro de encerramento de mandato revelou que, na prática, a liquidez era extremamente reduzida: R\$ 671.000,00 de recursos livres para um município com passivo consolidado superior a R\$ 200 milhões. Nessas condições, a concessão de aumentos em 2025 configuraria a criação de nova despesa obrigatória continuada sem o devido lastro financeiro, em afronta direta ao art. 16 da LRF. Assim, a ausência de aumento naquele ano não decorre de uma opção discricionária, mas de um impedimento material ligado à realidade financeira do ente.

3.2. SANEAMENTO COMO PRÉ-REQUISITO PARA QUALQUER AVANÇO

Ao longo de 2025, o conjunto de medidas adotadas — consubstanciadas, entre outros atos, nos Decretos nº 12/2025 e nº 135/2025 — teve como foco o diagnóstico aprofundado da situação fiscal, a revisão e readequação de contratos, o bloqueio ou redução de despesas não essenciais, a recomposição da arrecadação e a regularização gradual dos Restos a Pagar. Esse "remédio amargo", aplicado durante os 12 meses de vigência da calamidade, permitiu interromper o crescimento descontrolado do passivo, recompor parcialmente a capacidade de pagamento e criar condições para que, no exercício seguinte, fosse possível considerar, de maneira responsável e limitada, um aumento geral.

O resultado é que, em 2026, surge uma margem de manobra orçamentária estreita, capaz de suportar um aumento de até 6%, mas não de acomodar percentuais muito superiores nem efeitos retroativos a 2025 sem elevação significativa do risco de desequilíbrio.

4. CONSTRUÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA PARA 2026: MARGEM DE MANOBRAS ORÇAMENTÁRIA

A viabilidade do aumento de 6% em 2026 está alicerçada em dois elementos centrais: o equilíbrio global entre Receita Total projetada e Despesa Total fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a rigidez intrínseca da despesa de pessoal, uma vez alterada por lei.



4.1. CENÁRIO GLOBAL: RECEITA TOTAL X DESPESA TOTAL

A análise parte dos números consolidados da LOA para 2026, que apresentam o seguinte quadro:

Quadro 1 - PROJEÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – 2026

• Despesa Total: R\$ 434.349.528
• Receita Total: R\$ 466.022.398
• Diferença (Margem Orçamentária): R\$ 31.672.870

Fonte: Projeção da LOA para 2026.

Em termos formais, o dado aponta um superávit orçamentário teórico de aproximadamente R\$ 31,7 milhões. No entanto, do ponto de vista da gestão fiscal, essa diferença não representa lucro ou sobra de caixa automática, mas sim um colchão de segurança para absorver eventuais frustrações de receita (queda em repasses, menor arrecadação tributária, etc.) e para fazer frente a demandas emergenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e outras.

Dessa maneira, a margem orçamentária de R\$ 31.672.870 é tecnicamente classificada como “bem reduzida” para o porte de Valença, o que impõe elevado grau de prudência na criação de novas despesas rígidas. Qualquer aumento geral na folha de pagamento incidirá diretamente sobre essa margem, reduzindo o espaço para enfrentar riscos e imprevistos sem comprometer o equilíbrio das contas.

4. 2. O CUSTO INCREMENTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO (ANÁLISE DE SENSIBILIDADE)

Considerando essa margem projetada, na ordem de aproximadamente R\$ 31,7 milhões, torna-se indispensável analisar com precisão o custo incremental que cada ponto percentual de aumento na folha de pagamento produz sobre esse espaço fiscal. Essa avaliação permite dimensionar, de forma objetiva, em que medida diferentes índices de aumento impactam a capacidade de o município manter o equilíbrio entre receita e despesa ao longo de todo o exercício financeiro.

Para esse fim, foi elaborada uma tabela de sensibilidade que demonstra o impacto financeiro anual correspondente a cada percentual de aumento na folha, bem como a proporção da margem de R\$ 31,7 milhões que seria consumida em cada cenário:

QUADRO 2 – IMPACTO FINANCEIRO POR PERCENTUAL DE AUMENTO (2026)

% Aumento	Custo Total Anual (R\$)	Consumo da Margem (R\$ 31,7 mi)
1%	1.001.090,73	3,16%
2%	2.002.181,47	6,32%
3%	3.003.272,19	9,48%
4%	4.004.362,92	12,64%
5%	5.005.453,66	15,80%
6%	6.006.544,39	18,96%
7%	7.007.635,12	22,13%

8%	8.008.725,85	25,29%
9%	9.009.816,58	28,45%
10%	10.010.907,31	31,61%

Fonte: Dados de impacto financeiro – Secretaria de Planejamento.

A leitura desse quadro evidencia que, à medida que o percentual de aumento cresce, a parcela da margem orçamentária que é consumida pela despesa adicional de pessoal se eleva de forma relevante. No caso específico do índice de 6%, verifica-se um incremento projetado de despesa na ordem de R\$ 6.006.544,39, o que corresponde a aproximadamente 18,96% de toda a margem de manobra de R\$ 31,7 milhões. Esse dado mostra que o aumento proposto não é residual no contexto do orçamento, mas representa quase um quinto do espaço fiscal disponível para o exercício.

Ao se observar os percentuais superiores, torna-se ainda mais clara a sensibilidade do orçamento a variações aparentemente modestas no índice. Um aumento de 7%, por exemplo, eleva o custo anual para R\$ 7.007.635,12, passando a consumir 22,13% da margem. Com 8%, o impacto sobe para R\$ 8.008.725,85, o que significa cerca de 25,29% da mesma margem. No extremo aqui considerado, um aumento geral de 10% resultaria em custo de R\$ 10.010.907,31, absorvendo 31,61% de todo o espaço fiscal disponível entre a Receita Total projetada e a Despesa Total fixada.

Do ponto de vista da gestão fiscal, essa progressão numérica traduz, em termos concretos, a perda de capacidade de reação do município frente a imprevistos. Cada ponto percentual adicional acrescentado à folha representa um compromisso fixo, de caráter continuado, que precisa ser honrado independentemente de eventuais oscilações negativas na receita. Por isso, a definição de um índice como 6% não pode ser lida como um valor neutro, mas como uma escolha situada exatamente no limite daquilo que o orçamento se mostra capaz de suportar com algum grau de segurança.

Nesse sentido, a análise de sensibilidade demonstra que o percentual de 6% se posiciona numa zona em que o custo é elevado, mas ainda compatível com a preservação de parte da margem de segurança. A partir desse patamar, a curva de comprometimento da margem passa a ganhar especial relevância, pois o aumento da despesa de pessoal começa a competir de forma mais aguda com as demais necessidades orçamentárias do município.

4. 3. A ANÁLISE DE RISCO E A LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL

A determinação de 6% como limite máximo prudencial de aumento não decorre apenas da observação isolada do seu custo absoluto, mas de uma análise integrada de risco fiscal, que considera a relação entre o tamanho da margem orçamentária, a rigidez da despesa de pessoal e a volatilidade da receita pública.

Ao projetar um ajuste de 10%, por exemplo, constata-se que o impacto anual de R\$ 10.010.907,31 consumiria 31,61% da margem de R\$ 31,7 milhões. Em termos qualitativos, isso significa autorizar que uma única categoria de despesa — o incremento da folha de pagamento — passe a ocupar quase um terço de todo o espaço fiscal destinado a acomodar eventual queda de receita, aumento de custos contratuais, necessidades emergenciais em saúde e educação, intervenções em infraestrutura e cumprimento de obrigações judiciais, entre outras exigências que normalmente se apresentam no decorrer do exercício.

É importante destacar que a Receita Total projetada na LOA não é um dado imutável, mas uma estimativa construída a partir do comportamento esperado da economia, da legislação tributária e dos repasses intergovernamentais. Em contrapartida, a despesa de pessoal, uma vez majorada, converte-se em obrigação



permanente, cujo valor atualizado precisa ser pago mês a mês, independentemente de eventual frustração de arrecadação. Esse descompasso estrutural entre a flexibilidade da receita e a rigidez da despesa é um dos elementos centrais da análise de risco.

Quando se compara o cenário de 6% com o de 10%, percebe-se que a diferença entre consumir aproximadamente 19% da margem (no primeiro caso) e pouco mais de 31% (no segundo) não é apenas um salto numérico de 12 pontos percentuais, mas uma mudança qualitativa na posição fiscal do município. Com 6%, ainda resta uma parcela expressiva da margem para gerenciar incertezas; com 10%, esse espaço se estreita consideravelmente, deixando a administração mais suscetível a desequilíbrios caso a realidade da receita não acompanhe integralmente a projeção.

Outro aspecto a ser considerado é que a margem de R\$ 31,7 milhões não existe exclusivamente para suportar aumentos de despesa com pessoal. Ela representa o intervalo de segurança entre o total de receitas e o total de despesas inicialmente previsto, sendo, portanto, o “amortecedor” de toda a dinâmica orçamentária do ano. Se uma parte muito significativa desse espaço é ocupada, desde o início do exercício, por um único movimento de expansão da folha, qualquer evento negativo na arrecadação encontra um ambiente com menor capacidade de absorção.

Assim, a conclusão que emerge dessa análise de risco é que o índice de 6% situa-se no ponto em que o município ainda consegue combinar uma recomposição remuneratória com uma margem residual de governabilidade financeira. Índices superiores, pela própria lógica dos números, deslocam o ente para uma faixa de comprometimento na qual a probabilidade de ocorrência de dificuldades fiscais significativas — como necessidade de contingenciamento mais severo em outras áreas, atrasos em determinados pagamentos ou redução da capacidade de investimento — cresce de forma sensível.

4. 4. A NATUREZA DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA: PREVISÃO VOLÁTIL VERSUS OBRIGAÇÃO RÍGIDA

A sustentabilidade do aumento em análise também está intimamente ligada à compreensão da natureza distinta da Receita Total projetada e da Despesa de Pessoal após o aumento. De um lado, a receita orçada é, por definição, uma previsão, sujeita a fatores de volatilidade que escapam ao controle direto do município, tais como oscilações na arrecadação de ICMS, variações nos índices de atividade econômica, alterações em políticas nacionais de repasses e flutuações nos fundos de participação.

De outro lado, a despesa de pessoal, uma vez convertida em lei com um determinado índice de aumento, assume natureza de obrigação continuada. Não se trata de uma despesa que possa ser facilmente reduzida ou revista ao longo do exercício financeiro em caso de queda da arrecadação. Ao contrário, a legislação e a própria proteção constitucional da remuneração dos servidores tornam esse gasto particularmente rígido, o que reforça a necessidade de prudência ao se decidir o seu nível de expansão.

Diante desse contraste, a margem de R\$ 31,7 milhões deve ser entendida como um espaço destinado a compensar a eventual distância entre a receita que se projetou e a receita que efetivamente se realizará, bem como a acomodar demandas extraordinárias que podem surgir no decorrer do ano. Se uma parcela excessiva dessa margem for ocupada, de antemão, pela ampliação da despesa com pessoal, a estrutura orçamentária como um todo fica mais exposta a choques negativos, pois haverá menos recursos disponíveis para absorver imprevistos sem sacrificar outras áreas essenciais.

Tomando como referência um cenário de frustração de receita relativamente modesta — por exemplo, uma queda de 5% em

relação ao valor projetado —, é possível perceber que, caso o município optasse por um índice de aumento que consumisse algo em torno de 25% a 30% da margem, bastaria essa retração para praticamente esgotar o espaço de manobra remanescente. Nessa hipótese, a administração se veria diante da necessidade de rearranjar pagamentos, postergar obrigações ou reavaliar compromissos, inclusive de natureza contratual e de custeio.

É justamente para evitar esse tipo de cenário que a análise técnica aponta o percentual de 6% como um limite prudencial: trata-se de um ponto em que a despesa adicional de pessoal é significativa, mas não a tal ponto que comprometa de maneira desproporcional a função protetiva da margem entre receita e despesa. Qualquer avanço além desse limite passa a operar numa zona de maior vulnerabilidade, em que a imprevisibilidade inerente às receitas públicas encontra um orçamento já tensionado por um elevado grau de rigidez.

5. CONCLUSÕES TÉCNICAS

À luz de todo o exposto, é possível organizar as conclusões técnicas em torno de dois marcos temporais e fiscais bem definidos: o exercício de 2025, caracterizado por impossibilidade material de ampliação da despesa obrigatória continuada, e o exercício de 2026, em que se verifica uma viabilidade fiscal restrita, limitada ao patamar de 6% de aumento geral.

5.1. O EXERCÍCIO DE 2025: IMPOSSIBILIDADE MATERIAL ABSOLUTA DE EXPANSÃO

No ano de 2025, o Município de Valença operou sob a vigência de um reconhecido estado de calamidade fiscal e financeira, formalizado pela Lei Municipal nº 3.669/2025 e sustentado por dados que evidenciavam um passivo consolidado de grande magnitude e uma disponibilidade de caixa extremamente reduzida. A Dívida Consolidada Real, na ordem de R\$ 201,4 milhões, somada à existência de expressivos débitos com a União, o regime próprio de previdência, instituições financeiras, precatórios e decisões judiciais, compunha um quadro de desequilíbrio que consumia praticamente toda a capacidade de pagamento do município.

Paralelamente, a Disponibilidade de Recursos Livres em Caixa na transição de governo se situava em torno de R\$ 671 mil, valor insuficiente para suportar não apenas novas obrigações, mas até mesmo a regularidade de certos compromissos correntes. A tentativa de contratação de operação de crédito de R\$ 55 milhões, posteriormente obstada pela Secretaria do Tesouro Nacional em razão da ausência de Capacidade de Pagamento (CAPAG), reforça a constatação de que, naquele momento, o município não dispunha de instrumentos financeiros adicionais para reequilibrar rapidamente sua posição fiscal.

Nessas condições, a concessão de qualquer aumento geral em 2025 representaria a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado sem o devido lastro financeiro, em desacordo com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Do ponto de vista estritamente técnico, portanto, o exercício de 2025 deve ser entendido como um período em que a ausência de liquidez, combinada com o estado legal de calamidade, configurou impossibilidade material de expansão da despesa com pessoal. A atuação da administração concentrou-se, de forma necessária, na manutenção do funcionamento mínimo da máquina pública e na reorganização do passivo.



5.2. O EXERCÍCIO DE 2026: EXAURIMENTO DA CAPACIDADE FISCAL COM 6%

O cenário de 2026, embora menos crítico do que o de 2025, permanece marcado por limitações relevantes. A partir da Lei Orçamentária Anual, projeta-se para o exercício uma Receita Total de R\$ 466.022.398 e uma Despesa Total de R\$ 434.349.528, resultando numa diferença de R\$ 31.672.870, que corresponde à chamada margem de manobra orçamentária. Essa margem, pela sua dimensão, é considerada "bem reduzida" para o porte do município, justamente porque precisa dar conta de toda a variabilidade própria de um ano fiscal.

Quando se insere nesse contexto o impacto do aumento geral de 6%, que adiciona à despesa com pessoal cerca de R\$ 6.006.544,39 ao longo de 2026, constata-se que aproximadamente 18,96% da margem de R\$ 31,7 milhões passa a ser ocupada, desde o início do exercício, por essa despesa adicional. Trata-se, portanto, de uma decisão que, embora factível dentro dos limites da LOA, leva a administração ao limite superior de prudência na gestão da folha de pagamento.

As simulações com índices maiores reforçam essa percepção. Um aumento de 10%, por exemplo, consumiria mais de 31% da mesma margem, aproximando-se de um cenário em que choques moderados de receita poderiam ser suficientes para provocar desequilíbrios relevantes. Desse modo, o índice de 6% não é apenas uma escolha intermediária, mas o ponto em que a expansão da despesa de pessoal ainda se mostra compatível com a preservação de uma parte significativa da capacidade de resposta do município a imprevistos.

5.3. A RESERVA DO POSSÍVEL EM PERSPECTIVA FISCAL

O conceito de "reserva do possível", aplicado à seara fiscal, traduz a necessidade de harmonizar as demandas legítimas por ampliação de direitos com a capacidade efetiva de financiamento disponível em determinado contexto orçamentário. No caso de Valença, a trajetória que vai do estado de calamidade em 2025 à margem estreita de 2026 ilustra esse princípio.

Ao identificar o percentual de 6% como limite máximo fiscalmente sustentável para o exercício de 2026, esta Nota Técnica explicita que se trata do valor que exaure o espaço de expansão da despesa de pessoal ainda compatível com a manutenção do equilíbrio orçamentário. Qualquer índice superior tenderia a invadir a esfera daquilo que, do ponto de vista financeiro, não se mostra mais possível sem a assunção de riscos elevados de dificuldade futura. Sob essa ótica, o aumento de 6% pode ser compreendido como a expressão prática da reserva do possível: utiliza-se até o ponto em que as contas públicas ainda se mantêm em patamar de segurança relativa, evitando-se ultrapassar o limite além do qual a probabilidade de retorno a situações de maior estresse fiscal se intensifica.

6. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS PARA A DECISÃO

Reunindo os elementos analisados, é possível apresentar uma síntese que sirva de base direta para a decisão sobre o índice de aumento geral a ser praticado em 2026, sempre sob a ótica da capacidade fiscal do município e da necessidade de preservação do equilíbrio orçamentário.

Em relação ao exercício de 2025, restou evidenciado que o município se encontrava em situação de calamidade fiscal, com dívida consolidada elevada, restos a pagar subestimados que precisaram ser regularizados, consignações não repassadas e disponibilidade de caixa extremamente reduzida. Sob a vigência formal da Lei

Municipal nº 3.669/2025, toda a atuação financeira esteve voltada para a manutenção da capacidade mínima de funcionamento da máquina pública e para o início de um processo de ajuste. A criação, naquele contexto, de uma nova despesa obrigatória de caráter continuado, como seria o caso de um aumento geral de vencimentos, não encontrava respaldo na realidade financeira, nem se compatibilizava com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, do ponto de vista técnico, o ano de 2025 não oferecia condições materiais para ampliação da despesa de pessoal.

No que diz respeito ao exercício de 2026, a projeção orçamentária indica uma melhora relativa, com uma diferença positiva de R\$ 31.672.870 entre a Receita Total e a Despesa Total. Essa diferença, entretanto, é considerada uma margem "bem reduzida" para o porte do município, na medida em que deve suportar ao longo do ano todo o conjunto de incertezas e necessidades adicionais que se apresentam na gestão pública. Dentro desse cenário, a aplicação de um aumento de 6% implica um custo adicional projetado de aproximadamente R\$ 6.006.544,39, que corresponde a 18,96% dessa margem. A análise de sensibilidade realizada demonstra que índices superiores, como 10%, consumiriam mais de 31% da mesma margem, elevando de maneira significativa o risco de desequilíbrio em caso de frustração de receitas ou surgimento de despesas imprevistas.

Diante desses elementos, o parâmetro técnico central que se oferece para a decisão do Chefe do Executivo é o de que o percentual de 6% constitui o teto prudencial de aumento geral compatível com a atual capacidade fiscal de Valença. A adoção de percentuais superiores deslocaria o município para uma posição orçamentária em que a margem de segurança frente às incertezas do exercício seria sensivelmente reduzida, aumentando a probabilidade de dificuldades para a manutenção da regularidade dos pagamentos e da estabilidade dos serviços públicos.

Ao mesmo tempo, a atribuição de efeitos retroativos ao exercício de 2025 não se mostra compatível com a realidade daquele período, caracterizado por impossibilidade material de expansão da despesa obrigatória, dada a dimensão do passivo herdado e a escassez de liquidez registrada na transição de governo. Assim, a análise aqui desenvolvida delimita, de forma objetiva e fundamentada, que a faixa de sustentabilidade fiscal para o exercício de 2026 se encerra no índice de 6%, sendo este o patamar máximo que a engenharia orçamentária municipal comporta sem ingressar em campo de risco fiscal acentuado.

Desse modo, esta Nota Técnica indica, com base nos dados disponíveis e na legislação aplicável, que qualquer aumento superior a 6% tende a elevar de maneira expressiva a probabilidade de o município enfrentar, ao longo de 2026, dificuldades de cumprimento de suas obrigações e de manutenção do equilíbrio de suas contas, ao passo que o índice de 6% representa o limite superior de segurança na utilização da margem orçamentária atualmente existente.

Valença/RJ, 08 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

DENISE DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 903/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28

Contratada: Mercado S. J. Delgado (NovoMix) – CNPJ nº 35.927.319/0001-41

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de consumo comum, destinados ao atendimento das demandas internas da Câmara Municipal de Valença/RJ, incluindo itens como café, açúcar, biscoitos, sucos, leite, manteiga, guardanapos, papel toalha e demais insumos necessários ao funcionamento cotidiano dos setores administrativos.

Valor Global: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)

Empenho: 370/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Contratação: A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme autoriza o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, sendo dispensada a formalização de contrato.

Valença/RJ, 09 de dezembro de 2025.

Presidente da Câmara
Eduardo Lima Santana de Ávila

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2025

Processo Administrativo nº 877/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA** torna público que o Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, §1º, bem como no art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGOU** o resultado da Dispensa de Licitação nº 019/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet do tipo churrasco, destinado à confraternização de final de ano do Poder Legislativo.

Após a adjudicação realizada pela Agente de Contratação, restou declarada vencedora a empresa **BLESSED EVENTOS E PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 57.408.983/0001-17, pelo valor global de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), cuja formalização ocorrerá mediante assinatura de Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.815/2025

14 de outubro de 2025

Autoria Vereador Felipe Farias

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado prioridade no atendimento aos Advogados(as) inscritos(as) na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão, nas repartições públicas, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos que abrange o Município de Valença/RJ.

§ 1º - A prioridade referida no caput, aplica-se, especialmente, nas seguintes situações:

I - Atendimento em setores da Prefeitura Municipal Valença e Previ Valença;

II - Protocolo para emissão de documentos, certidões, alvarás e licenças;

III - Acompanhamento de processos administrativos.

§2º - O advogado(a) deverá apresentar, para fins de comprovação do exercício da atividade, a carteira de identificação profissional, expedida pela OAB.

Art. 2º - As repartições públicas, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos de abrangência municipal, deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os órgãos relacionados ao artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar o atendimento preferencial, com ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se sobrepõe aos direitos de prioridade assegurados a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **27/11/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.850/2025**

25 de outubro de 2025

Autoria Vereador Felipe Farias

“Dispõe sobre a denominação de Praça Marina Phelipe, o Largo da Mangueira, situada entre a Travessa Fonseca e a Rua Silveira Vargas, Centro, Valença/RJ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça Marina Phelipe, o Largo da Mangueira, situada entre a Travessa Fonseca e a Rua Silveira Vargas, Centro, Valença/RJ.

Art. 2º - A Câmara Municipal comunicara aos órgãos competentes sobre a nomenclatura citada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Que seja afixada na referida Praça, placa com o nome da homenageada.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 25 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.851/2025

25 de novembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

“Dispõe sobre alteração da nomenclatura da Rua “Rua A”, no Vale dos Sabiás, no bairro São Francisco, em Valença-RJ, para Rua “Hélcio Luiz Bueno Lima” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Rua Hélcio Luiz Bueno Lima” a Rua “A”, no Vale dos Sabiás, no bairro São Francisco, em Valença/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará aos órgãos competentes sobre a alteração do nome da Rua citada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 25 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.853/2025

27 de novembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro, com o objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade, a participação social e a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial do Município para fins de divulgação, programação e apoio institucional.

Art. 3º. Na data de que trata esta Lei deverão ser realizados, pelo Poder Público Municipal e/ou por instituições sediadas em Valença, inclusive o Conselho Municipal competente e a Comissão relacionada às demandas da comunidade PcD da Câmara Municipal, dentre outras entidades públicas e privadas:

- I – audiência pública ou conferência municipal temática;
- II – seminário, palestras, campanhas e ações de educação anticapacitista;
- III – atividades culturais, esportivas e de mobilização social;
- IV – iniciativas de comunicação acessível e divulgação de serviços e direitos.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo observarão as normas de acessibilidade e inclusão, nos termos da legislação vigente, e poderão ser realizadas em cooperação com associações, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º. A execução desta Lei ocorrerá no âmbito das competências do Poder Executivo, devendo ser regulamentada, podendo ser realizada pela Comissão relacionada à comunidade PcD da Câmara Municipal.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei serão executadas preferencialmente com recursos orçamentários já existentes e parcerias institucionais, não implicando, por si, criação de despesas obrigatórias adicionais.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.854/2025

27 de novembro de 2025
Autoria Vereador Marcio da Silva

Institui o Dia Municipal do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o Dia Municipal do Assessor Parlamentar, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º- O Dia Municipal do Assessor Parlamentar passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- Esta data tem como objetivo reconhecer a importância do assessor parlamentar na formulação de políticas públicas, no suporte técnico e estratégico aos mandatos legislativos e na interlocução com a sociedade.

Art. 4º- O poder público poderá promover eventos, debates e ações educativas que valorizem e disseminem o papel desempenhado pelos assessores parlamentares.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.856/2025

27 de novembro de 2025
Autoria Vereador Fabricio Machado

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, a Medalha "São Miguel Arcanjo - Defesa e Segurança", destinada a reconhecer profissionais e instituições que tenham contribuído de forma relevante para a segurança pública do Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Valença/RJ, a Medalha "São Miguel Arcanjo - Defesa e Segurança", destinada a três homenageados que se destacarem na promoção da segurança pública e na proteção da vida no Município de Valença.

Art. 2º A concessão da medalha será de iniciativa do Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, após deliberação da referida Comissão, observando-se os seguintes critérios:
I - Relevância das ações prestadas em prol da segurança pública;
II - Contribuição efetiva para a redução da criminalidade ou fortalecimento da sensação de segurança;
III - Reconhecimento público pelo trabalho ético, técnico e comprometido.

§1º A concessão da medalha observará a atuação contínua e comprovada do homenageado, preferencialmente por, no mínimo, dois anos, em atividades relacionadas à segurança pública no Município de Valença.

§2º Fica vedada a concessão da medalha a homenageados que tenham sofrido, nos últimos cinco anos, sanção administrativa disciplinar de natureza grave ou condenação judicial transitada em julgado por ato doloso.

Art. 3º Serão agraciados anualmente três profissionais, observada a seguinte distribuição:

I - Um integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
II - Um servidor da Guarda Municipal, Defesa Civil ou órgão municipal correlato;
III - Um integrante da Polícia Civil.

Art. 4º A entrega da Medalha "São Miguel Arcanjo - Defesa e Segurança" ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Valença, durante a Semana Municipal da Segurança Pública, instituída no calendário oficial do Município, que ocorre na semana do dia 21 de abril.

Art. 5º A Medalha consistirá em:

I - Uma comenda metálica contendo o brasão do Município de Valença e a inscrição: "Câmara Municipal de Valença/RJ - Medalha São Miguel Arcanjo - Defesa e Segurança";
II - Um Diploma de Honra, descrevendo os méritos do homenageado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, com suplementação, se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei poderá ser objeto de regulamentação, no que couber, por ato da Mesa Diretora, que estabelecerá o modelo da medalha, os procedimentos para registro da honraria e a divulgação oficial dos agraciados no portal eletrônico da Câmara Municipal.

Valença, 27 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br